



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 92.454.925/0001-20

Rua Reinaldo Noschang, nº. 80

secretaria@camarabrsul.brtda.com.br

Fone/Fax (0**51) 3766-1187 CEP 95.870-000

AUTÓGRAFO Nº 126/2017

Redação Final do Projeto de Lei Nº 116 oriundo do Poder Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ESTRELA, VISANDO O ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA POUSADA DA CRIANÇA EM ESTRELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Convênio com o Município de Estrela, inscrito no CNPJ sob o nº 87.246.120/0001-51, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 380, bairro Centro, em Estrela/RS, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 13 de dezembro de 2017, visando o abrigo de Crianças e Adolescentes na Pousada da Criança de Estrela, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 26, bairro Imigrante, em Estrela/RS.

Art. 2º O Município de Bom Retiro do Sul pagará, em forma de apoio financeiro, ao Município de Estrela o valor mensal fixo de R\$ 436,62 (quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), mais R\$ 2.401,41 (dois mil, quatrocentos e um reais e quarenta e um centavos) mensal por abrigado.

Parágrafo Único: O repasse será realizado até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito bancário em nome do Município de Estrela, devidamente autorizado pelo Gestor do Convênio, Sr. Paulo Ricardo Marmitt.

Art. 3º O abrigo de crianças e adolescentes, destina-se ao acolhimento institucional de vítimas de violência e/ou abandono, cujo acolhimento seja determinado pela autoridade judiciária.

Art. 4º As despesas com a locomoção dos abrigados, para fora do Município de Estrela, serão por conta do Município de Bom Retiro do Sul, bem como, pelas despesas com a realização de exames, consultas médicas, internação hospitalar e outras determinadas pelo Poder Judiciário.

Art. 5º As despesas desta Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 92.454.925/0001-20

Rua Reinaldo Noschang, nº. 80

secretaria@camarabrsul.brtdata.com.br

Fone/Fax (0**51) 3766-1187 CEP 95.870-000

07.....SEC MUN DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

04.....Fundo Municipal da Assistência Social

08.244.0016.2067.....Manutenção das Atividades da Assistência Social

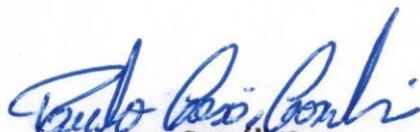
3.3.3.90.39.00000000.....Outros Serviços de Terceiros – P.J.

Conta 7236

Art. 6º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 05 de dezembro de 2017.


Paulo Cesar Cornelius
Presidente


Edson Zair Pereira
Diretor Geral